



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 09 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, e da 1ª Sessão Ordinária Virtual, realizada das 10 horas do dia 28 de abril de 2023 às 17 horas do dia 03 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário informou requerimentos de sustentação oral nos itens 85, TC-007283.989.20-0, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 106, TC-006808.989.20-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001880/026/11

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Exercício: 2011.

Responsáveis: Maércio Ananias Batista, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada, César Augusto Luciano Franco Morelli e Carlos Celso Castelo Branco Savioli (Ordenadores da Despesa).

Advogada: Melina Lourenço (OAB/SP nº 227.832).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2011 do Comando de Policiamento de Choque, quitando os Gestores na forma do artigo 34 do mesmo diploma legal, bem como liberando os Responsáveis por Adiantamentos e por Almojarifados relacionados às fls. 20 e 22/23 dos autos, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-011379.989.20-5

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: Instituto Universal de Desenvolvimento – IUDES.

Objeto: Prestação de serviço de Agente de Integração do Programa de Estágios da área parlamentar da Alesp.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Cauê Macris (Presidente da Mesa), Enio Tatto e Milton Leite Filho (Secretários da Mesa).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Joel Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-12-19. Valor – R\$11.668.387,68.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-011618.989.20-6

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: Instituto Universal de Desenvolvimento – IUDS.

Objeto: Prestação de serviço de Agente de Integração do Programa de Estágios da área parlamentar da Alesp.

Responsáveis: Joel Oliveira, Júlio César Forte Ramos (Secretários Gerais de Administração), Cairo Mendes Sobrinho (Gestor do Contrato) e Lilian Rosa Manzan Duque (Gestora de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 15-12-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o IUDS Instituto Universal de Desenvolvimento.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Execução do Ajuste, destacando que foi acompanhada pela Fiscalização competente, a qual promoveu uma vistoria, nada registrando que a compromettesse.

04 TC-021023.989.22-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.



Responsáveis: Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 07/10/2022 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-021462.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Marcos de Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-11-21. Valor – R\$110.200.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5



06 TC-021510.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-021748.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsáveis: Alexandre Marcos de Oliveira, Marco Aurélio Valério, Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigentes), Edmilson de Figueiredo Góes, Robson Ferrari Dias Soares e André Cabrini (Comissão de Exame de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-03-22. Termos de Recebimento Definitivo de 29-03-22 e 07-04-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-022213.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-022214.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-022220.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada(s): General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-022224.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-022241.989.22-7



Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística – DL.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas para radiopatrulhamento.

Responsável: Aleksander Toaldo Lacerda (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº PR-180/0089/21, o Contrato nº DL-080/13/21, de 11/11/2021, o Termo Aditivo nº DL-043/13/21, de 17/12/2021, o Termo Aditivo nº DL-017/13/22, de 10/05/2022, o Termo Aditivo nº DL-024/13/21, de 15/06/2022, o Termo Aditivo nº DL-025/13/22, de 24/06/2022, o Termo Aditivo nº DL-035/13/22, de 17/08/2022, e o Termo Aditivo nº DL-044/13/22, de 30/09/2022, todos relativos à avença havida entre a Diretoria de Logística, Unidade vinculada à Secretaria Estadual da Segurança Pública, e a empresa General Motors do Brasil Ltda.

Decidiu, ainda, considerando a ausência de registros no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-021748.989.22-5 que pudessem comprometê-lo, dele tomar conhecimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-021843.989.22-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Execução de serviços médicos e complementares, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao Campus Administrativo de Bauru, e respectivos dependentes,



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).

Responsável: Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-021848.989.22-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Execução de serviços médicos e complementares, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao Campus Administrativo de Bauru, e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).

Responsável: Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 08/09/2022 entre a Universidade de São Paulo - USP e a empresa São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. (atual Hapvida Assistência Médica S/A).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Aditamento celebrado em 1º/08/2022, que teve como finalidade apenas o registro do Ato de Sucessão Empresarial da Contratada.

15 TC-021296.989.21-3

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Conveniadas: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo – Siurb, Secretaria da Habitação do Município de São Paulo – SEHAB e Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo – SVMA.

Objeto: Elaboração de projetos e execução de obras e serviços para construção da Via Parque/Ciclovía – “Polder” Itaim, no Município de São Paulo, incluindo desapropriações, remoções e reassentamentos da população atingida.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa), Orlando Lindório de Faria, Marcos Monteiro e Eduardo de Castro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

317.849), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Sétimo Termo de Aditamento, celebrado em 17/05/2021.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-017743.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Convênio de 29-06-20. Valor – R\$18.375.648,64.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-012768.989.21-2



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-012790.989.21-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-013254.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-013783.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-016404.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-023841.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Neide Miyako Hasegawa (Diretora da DRS I), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



23 TC-000091.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Neide Miyako Hasegawa (Diretora da DRS I), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 1376/20 e os subsequentes Termos Aditivos de nºs 1 a 7, datados de 28/10/2020, 22/12/2020, 28/12/2020, 10/05/2021, 1º/07/2021, 28/10/2021 e 28/12/2021, sem prejuízo de recomendar que, quando de novas contratações, ainda que em situações adversas como a que ocorreu no caso da pandemia, a Administração adote medidas como a realização de ampla pesquisa de preços objetivando garantir que a opção mais econômica e vantajosa será a adotada (artigo 4º-E da Lei nº 13979/2020 c/c artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Princípio da Economicidade, expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal).



24 TC-007725.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares (Secretários Adjuntos Estaduais), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.252.375,02.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão nº 011/2016, havido entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – Inci, no montante de R\$ 6.557.164,65, quitando-se os responsáveis pelo repasse.

Determinou, não obstante, que as partes adotem medidas urgentes para resolver o problema relacionado ao mau funcionamento do Sistema de Climatização do Museu da Imigração, que pode colocar em risco o acervo da Instituição, devendo a Fiscalização acompanhar nas próximas inspeções se os desacertos foram solucionados.

25 TC-041868/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$102.232.292,57.

Advogados: Pietro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2014 a título do Contrato de Gestão nº 67/2011, assinado em 16/12/2011, havido entre a Secretaria da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no montante de R\$ 102.332.051,05, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 225.137,15 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 225.137,15, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, recomendou aos Interessados que: - em atenção aos Princípios Constitucionais da Economicidade e Eficiência, compatibilizem os padrões remuneratórios aplicados aos Dirigentes da Entidade àqueles praticados na Rede Privada de Saúde; e - adotem celeremente as providências necessárias para a emissão do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-020402/026/16).

26 TC-020402/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$102.386.117,29.

Advogados: Pietro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão nº 67/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, no montante de R\$ 107.200.539,91, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 309.063,47 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 309.063,47, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Por fim, recomendou aos Interessados que, em atenção aos Princípios Constitucionais da Economicidade e da Eficiência, compatibilizem os padrões remuneratórios aplicados aos Dirigentes da Entidade àqueles praticados na Rede Privada de Saúde.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-016337/026/17).

27 TC-016337/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$115.033.381,64.

Advogados: Pietro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão nº 67/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no montante de R\$ 114.024.520,61, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 327.274,96 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP à restituição ao erário estadual do valor de R\$ 327.274,96, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Recomendou, ademais, aos interessados que se atenham ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta Pessoa Jurídica, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo, no que respeita à duplicidade de saídas financeiras/remuneratórias em favor de Fernando Costa Neto e Didier Roberto Torres Ribas e as Pessoas Jurídicas às quais se vinculam.

28 TC-020401/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$49.204.610,25.

Advogados: Pietro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão nº 36/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no montante de R\$ 52.194.803,40, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 192.731,55 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP à restituição ao erário estadual do valor de R\$ 192.731,55, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Por fim, recomendou aos interessados que, em atenção aos Princípios Constitucionais da Economicidade e da Eficiência, compatibilizem os padrões remuneratórios aplicados aos Dirigentes da Entidade àqueles praticados na Rede Privada de Saúde.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-016334/026/17).

29 TC-016153/026/14



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$53.334.294,66.

Advogados: Erasmo Mendonça De Boer (OAB/SP nº 52.409), Pedro Henrique Ramos Borghi (OAB/SP nº 153.480), Luis Gustavo Sala (OAB/SP nº 180.590), Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Diogo Alves de Oliveira (OAB/SP nº 227.617), Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Acompanha: TC-013204/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2013 a título do Contrato de Gestão nº 98/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, no montante de R\$ 50.535.909,01, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 2.344.502,00 (transferência injustificada de numerário da Unidade Gerenciada à Instituição Central), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo à restituição ao erário estadual do valor de R\$ 2.344.502,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando de aplicar a sanção de proibição de novos recebimentos, considerando a amplitude da atuação da Entidade no âmbito da Saúde Pública.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, e em razão da inércia na apresentação de esclarecimentos ao Órgão Concessor e a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Kalil Rocha Abdalla, Ex-Provedor da Entidade, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-026701/026/15).

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-011156.989.18-8

Contratantes: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Universidade de São Paulo – Faepa e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Contratada: T-Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Desenvolvimento de Projeto de Inovação Tecnológica, denominado Solução Iris – Inteligência de Resultados e Integração de Sistemas.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa) e Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXXI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-03-18. Valor – R\$35.525.782,31.

Advogado: Tiago Rodrigo Gomes da Silva (OAB/SP nº 342.617).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-012198.989.18-8

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Contratada: T-Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Desenvolvimento de Projeto de Inovação Tecnológica, denominado Solução Iris – Inteligência de Resultados e Integração de Sistemas.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa) e Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-18.

Advogado: Tiago Rodrigo Gomes da Silva (OAB/SP nº 342.617).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-015384.989.18-2



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Contratada: T-Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Desenvolvimento de Projeto de Inovação Tecnológica, denominado Solução Iris – Inteligência de Resultados e Integração de Sistemas.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP) e Silvio César Somera (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tiago Rodrigo Gomes da Silva (OAB/SP nº 342.617) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-000028.989.21-8

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Contratada: T-Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Desenvolvimento de Projeto de Inovação Tecnológica, denominado Solução Iris – Inteligência de Resultados e Integração de Sistemas.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa) e Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-11-20.

Advogado: Tiago Rodrigo Gomes da Silva (OAB/SP nº 342.617).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/nº e o Contrato nº 59/2018, de 22/03/2018, bem como conheceu do Termo de Rerratificação, de 19/04/2018, do Termo de Rescisão Amigável, de 26/11/2020, e da Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo estadual, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

Por fim, recomendou à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP que: (i) promovam um aperfeiçoamento dos seus sistemas de pesquisa de preços e custos; e (ii) atentem ao dever de pactuar por termo aditivo toda e qualquer alteração no objeto ajustado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-022304.989.22-1

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Guima Consecos Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-005409.989.17-5



Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

Contratada: Guima Consecos Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Latif Abrão Junior, Wilson Modesto Pollara, Carla Freitas Nascimento (Superintendentes), Márcio Cidade Gomes, Fabiano Marques de Paula (Chefes de Gabinete), Anna Paula Klein, Kely Cristina Ferraz (Enfermeiras), Kátia Antunes (Diretora), Maria Márcia Rodrigues Matos (Gestora do Contrato), Fernando Peres Bertolla e Petterson Augusto de Paulo (Gerência de Apoio Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais as decorrentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

36 TC-000462/026/20

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Promissão.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos e Artur Manoel Nogueira Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.218.231,06.



Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-000825.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-000021.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

39 TC-006634.989.23-0 (ref. TC-014594.989.18-8 e TC-009571.989.22-7)

Embargante: Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$960.818,03.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-03-23, que reconheceu de ofício a nulidade da sentença proferida nos autos do TC-014594.989.18-8, com devolução da matéria ao órgão julgador “a quo”, para as providências que entender cabíveis.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-005886.989.22-7 (ref. TC-010188.989.19-8)

Recorrente: Izaura Moura Ribeiro – Gerente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e Laforma Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de lixeira de aço fixada no piso, no valor de R\$296.055,00.

Responsáveis: Claudia Santos Fagundes (Diretora) e Izaura Moura Ribeiro (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente as responsáveis à devolução do valor impugnado.

Advogados: Heitor Jayme de Melo (OAB/SP nº 296.443), Lucas Marchetti Orsolini (OAB/SP nº 357.313), Carlos Alberto da Silva Aliaga (OAB/SP nº 288.499), Rafael Cerávolo Sylvestrin (OAB/SP nº 359.088) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



Recorrente: Cláudia Santos Fagundes – Diretora do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e Laforma Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de lixeira de aço fixada no piso, no valor de R\$296.055,00.

Responsáveis: Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Izaura Moura Ribeiro (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente as responsáveis à devolução do valor impugnado.

Advogados: Heitor Jayme de Melo (OAB/SP nº 296.443), Lucas Marchetti Orsolini (OAB/SP nº 357.313), Carlos Alberto da Silva Aliaga (OAB/SP nº 288.499), Rafael Cerávolo Sylvestrin (OAB/SP nº 359.088) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a prescrição arguida, deu-lhes provimento parcial, tão somente para excluir a condenação de ressarcimento ao Erário, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Rúbia Aparecida Lacerda, negando-lhe registro.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pelo reconhecimento da decadência e determinou, de ofício, o registro do ato de aposentadoria.

Por fim, considerou prejudicado o exame da apostila retificatória, tendo em conta a decisão desta Colenda Segunda Câmara em sessão de 07/06/2022, quando da apreciação do TC – 25069.989.18, relatado pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Acórdão publicado no DOE de 05/07/2022. Eventos 105 e 106).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

43 TC-000563.989.22-7

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual (para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração), nas Modalidades: "A" (sem condutor e sem combustível) e "C" (com condutor e com combustível), com a disponibilização de base operacional fixa (Centro de Controle de Operações) e "equipamentos veiculares especiais", com gerenciamento total da frota objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

da Artesp e de Base Operacional Móvel com personalização e "equipamentos veiculares especiais".

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-12-21. Valor – R\$31.696.116,00.

Advogados: Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921) e Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 014/2021 e o Contrato nº 0458/ARTESP/2021 de 07/12/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Milton Roberto Persoli, Diretor-Geral da Artesp, multa de 400 (quatrocentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, na esteira do artigo 2º, inciso XVI, da aludida legislação, o encaminhamento da matéria à Assembleia Legislativa para sustação do Contrato.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-005271.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do Seconci-SP) e Piétro Sídoti (Superintendente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-12-21. Valor – R\$150.844.996,95.

Advogado: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-005459.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do Seconci-SP) e Piétro Sídoti (Superintendente do Seconci-SP).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-22.

Advogado: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº. SES-PRC2021/30595 e o Termo de Aditamento nº 01/2022, havidos entre Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-009167.989.21-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Norbex Eireli.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia em 4 unidades escolares no Município de Santo André – Lote 2: EE "Dr. Generoso Alves de Siqueira", EE "Senador João Galeão Carvalhal", EE Prof. "Felipe Ricci de Camargo" e EE "Attilio Tognato".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-12-20. Valor – R\$3.062.625,50.



Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato nº 70/00124/20/01-002 e a Concorrência nº 70/00124/20/01, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

47 TC-043181/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e melhorias da SPA-092/06 do Km 0,00 ao Km 5,30, acesso a Pindamonhangaba.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Antonio Moreira Júnior, Flávio Carneiro Cesare, Irineu Laurentino (Diretores) e Sérgio Donizette Aleixo Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-11-13. Valor – R\$24.744.832,34. Termo de Retirratificação de 20-03-14. Termo de Recebimento Provisório de 17-12-14.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Cristina Freitas Cavezale e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Ajuste e o Aditivo, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-016366.989.22-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio BV Performance ST EDU (constituído pelas empresas B&B Engenharia Ltda. e Vitalux Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de volume perdido no setor de abastecimento Embu – Santo Eduardo, por meio de ações de controle de pressão, controle ativo de vazamentos e adequação da infraestrutura vinculadas à meta de performance, visando ao aumento da eficiência operacional – Unidade de Negócio Sul – Unsul – MS.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Alteração de 20-09-19. Garantia Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



49 TC-008532.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio BV Performance ST EDU (constituído pelas empresas B&B Engenharia Ltda. e Vitalux Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de volume perdido no setor de abastecimento Embu – Santo Eduardo, por meio de ações de controle de pressão, controle ativo de vazamentos e adequação da infraestrutura vinculadas à meta de performance, visando ao aumento da eficiência operacional – Unidade de Negócio Sul – Unsul – MS.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Roberval Tavares de Souza, Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes), Francisco Graciano da Silva Junior (Gerente) e Ana Lucia Yanaze (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, de 20/09/2019 (TC-16366.989.22-6), bem como conheceu das Garantias Contratuais prestadas, recomendando-se que a Sabesp observe os prazos consignados pelas normas de regência para envio de instrumentos da espécie a este Tribunal de Contas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual (TC-8532.989.17-5).

50 TC-005920.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Doce Sabor – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cel. PM Alexandre Marcos de Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-04-21. Valor – R\$7.654.747,20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº PR-180/0001/21 e o decorrente Contrato nº DL-018/11/21 firmado em 06/04/2021, entre a Diretoria de Logística – DL - Secretaria de Segurança Pública e a empresa Doce Sabor – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-023702.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.106.616,56.

Advogado: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2

52 TC-022558.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.812.701,61.

Advogado: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2018 e 2019 da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, decorrente do Convênio nº 727/16 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, nos valores aplicados de R\$ 3.085.836,16 e R\$ 3.016.076,40, respectivamente, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo de advertências à Origem para que evite a reincidência, especialmente quanto à tempestividade da prestação de contas, em cumprimento às Instruções desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que o saldo residual de R\$ 235.136,40 será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2020, autuada sob o TC-907.989.22-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

53 TC-001316.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Lins.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Lins, Promissão, Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Sabino, Uru, Guaíçara e Pongaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Ana Célia Llata Carrera Barbiero, Sirlei Cristina Primo Machado (Dirigentes Regionais de Ensino), João Luis Lopes Pandolfi, Artur Manoel Nogueira Franco, Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana, Antonio Carlos Maia Ferreira, Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Marcos Roberto Frugeri, Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Robson Eduardo Forte, Bruno Floriano de Oliveira e Gilhiard Henrique de Bortoli (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$17.161.196,78.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2021, relativas aos Convênios firmados entre as Prefeituras Beneficiárias e a Secretaria de Estado da Educação, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, aos responsáveis pelas Beneficiárias que corrijam os problemas que levaram às ressalvas realizadas pela Diretoria de Ensino de Lins.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado de corpo presente aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

106 TC-006808.989.20-6

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Roberto Frugeri.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Parquet Estadual para conhecimento da possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.287, de 17 de novembro de 2021, que concedeu parcela assemelhada ao abono natalino.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros para conhecimento sobre a ausência de AVCB em escolas e unidades de saúde.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ademais, que os processos TC-002454.989.21-1 – Acompanhamento Especial – Covid 19 e TC-007312.989.21-3 – Fiscalizações Operacionais e o expediente TC-000445.989.22-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-024321.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: HR Estruturas Eireli.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 20-08-20. Valor – R\$500.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-024459.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: HR Estruturas Eireli.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da Covid-19.

Responsáveis: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito) e Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 13/2020 e o Contrato nº 56/20, de 20/08/2020, bem como a Execução tratada no TC-24459.989.20, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor João Benedicto de Mello Neto, ex-Prefeito, autoridade que ratificou a Dispensa e firmou o instrumento, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-002123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final em Aterro Sanitário Licenciado de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Walter Hideki Tajiri (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-06-19. Valor – R\$410.265,00.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-004474.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final em Aterro Sanitário Licenciado de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-004503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final em Aterro Sanitário Licenciado de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Dispensa de Licitação nº 15/19, o Contrato nº 31/19, a Execução Contratual e, por acessoriedade, o Termo Aditivo de Prorrogação nº 01/19, havidos entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Center Leste Serviços e Comércio Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal, aplicar ao Senhor Walter Hideki Tajiri, Ex-Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

59 TC-011237.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de propositura de nova estrutura organizacional para a Administração Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-06-18. Valor – R\$450.000,00. Termos Aditivos de 28-09-18 e 03-01-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Márcio



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

60 TC-000636/001/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates".

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária Municipal) e Maria Aparecida Nascimento Xavier (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$5.002.436,63 (Fonte Municipal: R\$3.390.111,73; Fonte Estadual: R\$483.059,67; Fonte Federal: R\$1.129.265,23).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), César Américo do Nascimento (OAB/SP nº 125.861), Oscar Farias Ramos (OAB/SP nº 214.432), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Victor Augusto Peres de Moura (OAB/SP nº 324.662), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Leticia Nascimbem Colovati (OAB/SP nº 395.962).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as despesas realizadas até o limite dos recursos municipais transferidos no exercício de 2014 a título do Contrato de Gestão nº 1/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Associação de Amparo



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ao Excepcional “Ritinha Prates”, no montante de R\$ 3.378.134,23, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 11.977,50 (gastos com Assessoria de Imprensa sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor do Executivo Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Associação de Amparo ao Excepcional “Ritinha Prates” à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 11.977,50, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas, nos moldes do artigo 103 da aludida Lei Complementar.

Recomendou, ademais, ao Órgão Público Concessor que envide os esforços necessários para aprimorar o acompanhamento exercido pelo Controle Interno sobre as atividades executadas por Entidades do Terceiro Setor no tocante às Parcerias firmadas com a Municipalidade, formalizando as considerações que julgar relevantes em documento próprio.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

61 TC-020591.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Movimento Educacional.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.



Valor: R\$1.955.672,35.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 8/2016, de 1º/02/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Movimento Educacional, no montante de R\$ 1.767.367,84 quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 49.410,56 (desembolsos referentes à aquisição de diversos brinquedos, livros e materiais pedagógicos sem prova de compatibilidade com os preços de mercado à época praticados), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que a Municipalidade compareceu ao feito para noticiar a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar responsabilidades, anunciando, inclusive, seu desfecho, demonstrando-se, assim, zelosa na preservação do interesse público.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento e do sobrepreço identificado pelo Órgão Concessor, condenar a Associação Movimento Educacional à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 49.410,56, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da aludida Lei Complementar.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-010928.989.20-1).

62 TC-005095.989.18-2

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2018.

Presidente: Gabriel Muniz da Silva.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Gabriel Muniz da Silva, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-003851.989.20-2

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2020.

Presidente: Flávio de Castro Carvalho.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-005657.989.19-0

Câmara Municipal: Sumaré.



Exercício: 2019.

Presidente: Willian de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-003942.989.20-3

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2020.

Presidente: Eliézer de Carvalho.

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 23 de maio de 2023.

66 TC-006748.989.20-9

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Sidinei Aparecido Ribeiro e Luiz Henrique Koga.

Períodos: (01-01-21 a 13-11-21) e (14-11-21 a 31-12-21).

Advogada: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

67 TC-006809.989.20-5

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luiz Eroles Freire.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, no próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 112.1, especialmente quanto aos tópicos relacionados no aludido voto.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Guararema e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos efetuados ao Senhor João Franco Neto, a despeito da negativa do registro do ato de aposentadoria apreciado no TC-2859.989.14-7.

68 TC-007233.989.20-1

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Silvio Martins.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB nos estabelecimentos municipais, para as medidas eventualmente cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-024324.989.21-9

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes), Denise Baradel Carramaschi e Phillipe César Couto dos Santos (Diretores).



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, na contratação emergencial por Dispensa de Licitação com as empresas Plimax Importação e Exportação Eireli, Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda. e J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., para aquisição de cestas básicas, kits de higiene e legumes, respectivamente.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

70 TC-012350.989.22-4

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Objeto: Compra de legumes para compor kits de alimentos destinados a alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora),

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 15-04-20. Valor – R\$595.822,50.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

71 TC-012489.989.22-8

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda.

Objeto: Compra de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi e Phillippe César Couto dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-20.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

72 TC-012494.989.22-1

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Objeto: Compra de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi e Phillippe César Couto dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-20.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
(OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

73 TC-012346.989.22-1

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Objeto: Compra de kit de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-03-20. Valor – R\$1.012.000,00.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos nºs 18/20 e 21/20 e os Termos Aditivos ao Contrato nº 18/20, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara estadual nº 709/93, com recomendação à Companhia Regional de Abastecimento de Santo André – Craisa, para que observe os prazos para divulgação dos termos contratuais e de seus termos aditivos.

Por fim, considerando o teor do ofício inaugural do TC-24324.989.21-9, determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, com cópia do aludido voto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-001110.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de equipes de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e próprios públicos.

Responsável: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18-01-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-002526.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de equipes de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para execução de varrição manual e mecanizado e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e próprios públicos.

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Clóvis Cirilo Bosquetti e Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

76 TC-024160.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Tomazini (Prefeito), Francisca Maria Chagas (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 16-08-21. Valor – R\$16.318.930,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Presidente Prudente e a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

77 TC-000529.989.23-8

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Presidente do Consavap), Myriam Alckmin Ramos Nogueira (Secretária Executiva do Consavap) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.512.969,68.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

78 TC-003467.989.20-8

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2020.

Presidentes: Marcos Antonio de Alencar e Tamyris Carla Rodrigues.

Períodos: (01-01-20 a 02-08-20) e (03-08-20 a 31-12-20).

Advogado: Marcos Roberto Fávaro (OAB/SP nº 280.041).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de General Salgado.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, por via eletrônica, com as recomendações discriminadas na fl. 07 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-006135.989.20-0

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2021.

Presidente: João Antônio Popp.

Advogada: Elaine da Silva (OAB/SP nº 437.868).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Cruzália.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-006506.989.20-1

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2021.

Presidente: Alexandre Ferraz Fontolan.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, seja a edilidade cientificada, via sistema eletrônico, acerca das determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que acompanhe a eventual finalização do concurso público noticiado nas justificativas.

Por fim, alertou aos futuros gestores que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

81 TC-006544.989.20-5

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Diego Henrique Ito.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2021, dando quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-003948.989.20-7

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Luiz da Silva Rhormens.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-007214.989.20-4

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Adauto Aparecido Scardoelli e Aparecido Ferrari.

Períodos: (01-01-21 a 04-06-21) e (05-06-21 a 31-12-21).

Advogada: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-007240.989.20-2

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ricardo Salaro Neto.

Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou que os Expedientes TC-002326.989.21-7 e TC-007086.989.21-7, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 85, TC-007283.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-007283.989.20-0

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Francisco Antonio Sardelli.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno Gelmini (OAB/SP nº 288.681) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Americana, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas às fls. 12 e 13 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

86 TC-009572.989.22-6 (ref. TC-023711.989.20-2 e TC-007985.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R\$276.000,00.

Responsáveis: Cláudio José da Trindade (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio José da Trindade, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856).



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarantã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir o valor a ser restituído aos cofres públicos para R\$ 65.051,71, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a penalidade pecuniária aplicada ao responsável.

87 TC-015433.989.22-5 (ref. TC-021743.989.21-2)

Recorrente: Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas, no valor de R\$376.200,00.

Responsável: Marcos José Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel Alves Evstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-23.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-020493.989.22-2 (ref. TC-014261.989.18-0)



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes Piracicaba e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de reposição de passeio danificado em função de ligações novas e reparos em redes e ramais de água no Município de Piracicaba, no valor de R\$559.572,00.

Responsável: José Rubens França (Presidente do Semaes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

89 TC-020495.989.22-0 (ref. TC-014498.989.18-5)

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes Piracicaba e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de reposição de passeio danificado em função de ligações novas e reparos em redes e ramais de água no Município de Piracicaba.

Responsável: José Rubens França (Presidente do Semaes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

90 TC-020497.989.22-8 (ref. TC-014649.989.18-3, TC-014261.989.18-0 e TC-014498.989.18-5)

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaepiracicaba.

Assunto: Contrato entre a Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaepiracicaba e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de reposição de passeio danificado em função de ligações novas e reparos em redes e ramais de água no Município de Piracicaba, no valor de R\$559.572,00.

Responsável: José Rubens França (Presidente do Semaepiracicaba).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os termos, a decisão combatida.

91 TC-020841.989.22-1 (ref. TC-003159.989.21-9)

Recorrente: Péricles Gonçalves – Presidente do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Ceriso.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Ceriso, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Péricles Gonçalves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável à devolução do valor de R\$42.000,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Ceriso, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação ao Senhor Péricles Gonçalves, consoante previsto no artigo 35 da mesma Lei, e cancelar a determinação de devolução dos valores pagos à Senhora Maria Otília Garcia Tomazela, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

92 TC-013038.989.19-0

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Eireli.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, em manutenção eletromecânica preditiva, preventiva, corretiva e ações de eficiência energética nos equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Itu, administrados pela CIS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-04-19. Valor – R\$7.502.557,06.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2019, do tipo menor preço, e o Contrato nº 16/2019, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Diretor Superintendente da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-002519.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratadas: Consórcio São Vicente Limpa (constituído pelas empresas A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli e Hunter Comercial Locações Ltda.).

Objeto: Locação de máquinas e veículos, com motoristas e operadores.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Luis de Freitas Gouveia Junior (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-12-19. Valor – R\$17.799.998,40.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

94 TC-007351.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratadas: Consórcio São Vicente Limpa (constituído pelas empresas A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli e Hunter Comercial Locações Ltda.).

Objeto: Locação de máquinas e veículos, com motoristas e operadores.

Responsável: Armindo Monteiro Batista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-20.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-007365.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratadas: Consórcio São Vicente Limpa (constituído pelas empresas A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli e Hunter Comercial Locações Ltda.).

Objeto: Locação de máquinas e veículos, com motoristas e operadores.

Responsável: Armindo Monteiro Batista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 153/2019, o Contrato nº 126/2019 de 13/12/2019, o Termo Aditivo nº 01 de 31/03/2020 e o Termo Aditivo nº 02 de 08/12/2020, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-022248.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Serviço de locação de equipamento digital eletrônico para controle e interação dos alunos – Lote 1.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-10-21. Valor – R\$15.900.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

97 TC-023289.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Serviço de locação de equipamento digital eletrônico para controle e interação dos alunos – Lote 1.

Responsável: Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 282/2021, o



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
correspondente Contrato SNJ nº 650/2021, de 20/10/2021 (TC-22248.989.22),
e o 1º Termo Aditivo, de 19/10/2022 (TC-23289.989.22).

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Barueri que observe os prazos legais de publicação estabelecidos na Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-013432.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço especializado em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 01-07-21. Valor – R\$1.156.193,28. Garantia Contratual.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

99 TC-014959.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço especializado em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas.

Responsáveis: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24-11-21. Termo de Recebimento Definitivo de 23-12-21.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-013637.989.22-9



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço especializado em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de vias públicas.

Responsáveis: Renata Torres de Sene, Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos), Marco Antônio Vaz de Góes, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Thiago Crisóstomo Fares (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 003/2021 e o Contrato nº 60/2021 (TC-13432.989.22-6), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (TC-14959.989.22-9), da Execução Contratual (TC-13637.989.22-9) e da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

101 TC-003966.989.20-4

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2020.

Presidente: Gilmar Rotta.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba,



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso VI, da referida lei complementar estadual, em razão da reincidência, no que tange às falhas apontadas no quadro de pessoal do Legislativo, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Gilmar Rotta, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, o envio de cópia do aludido voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-006293.989.20-8

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2021.

Presidente: Dourivaldo de Rosa Moreira.

Advogado: Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

103 TC-006299.989.20-2

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Ricardo Junho Leandro.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

104 TC-006713.989.20-0

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: João Damasceno dos Santos e Nicolas Basile Rochel.

Períodos: (01-01-21 a 11-11-21) e (12-11-21 a 31-12-21).

Advogados: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Angatuba, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado pelo IEGM e controle de precatórios, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, a aplicação do valor faltante à integralização do Fundeb – R\$ 2.000,93 – até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros a respeito da falta do AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

105 TC-006751.989.20-3

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Flávio Fermino Euflauzino.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191) e Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ainda, o gestor para que observe com rigor as regras e prazos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 para integralização de recursos do Fundeb, sob pena de reprovação das contas futuras.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, também, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório.

Determinou, ademais, que os processos TC-002440.989.21-8 e TC-007267.989.21-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 106 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

107 TC-007153.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Cientificou, ainda, a Prefeitura quanto à necessidade de complementar a aplicação de recursos no Ensino Geral, em montante de R\$ 21.539,75, observando o prazo estipulado pelo artigo 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88.

Determinou, também, tendo em vista o pagamento de R\$ 75.482,95 em subsídios excessivos para a Secretária Municipal de Educação, o oficiamento da matéria à Câmara Municipal para a adoção de medidas ressarcitórias, bem como ao Ministério Público do Estado, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51.

Determinou, ademais, que os processos TC-001668.989.21-3 – Acompanhamento Especial – Covid 19 e TC-006972.989.21-4 – Fiscalizações Operacionais permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

108 TC-007167.989.20-1

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira.

Advogados: Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005), Mauro Silvio Ferrari Júnior (OAB/SP nº 425.396) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, que os processos TC-002016.989.21-2 e TC-007139.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-007237.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Diego Henrique Singolani Costa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM e manutenção de comissionados, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros a respeito dos apontamentos sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

110 TC-007102.989.20-9

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ayres Scorsatto.

Advogado: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ainda, o responsável sobre a necessidade de adequação dos seus cargos comissionados, em atendimento às recomendações expedidas anteriormente por esta Corte de Contas, sob pena de reprovação de seus demonstrativos futuros por reincidências.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, que os processos TC-001838.989.21-8 e TC-007124.989.21-1 e os expedientes TC-016618.989.21-4 e TC-000322.989.22-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-024361.989.21-3 (ref. TC-002752.989.19-4)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC.

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: João Bosco Ferreira Rodrigues e Vinicius Maximiliano Carneiro (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas em apreço.

112 TC-002076.989.23-5 (ref. TC-010117.989.15-2 e TC-009287.989.15-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de fonte de água luminosa e banheiro público acessível, na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, com fornecimento de materiais, no valor de R\$278.102,39.

Responsável: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, afastando-se, porém, dos fundamentos da Sentença combatida os apontamentos concernentes ao Livro de Ordem, à ART complementar, à aquisição dos projetores subaquáticos em led, à extrapolação do prazo inicialmente previsto e à placa da obra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP